



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1148/2023, de 20 de abril de 2023.

Declara como bem protegido pelo patrimônio ambiental municipal e imune de corte a Árvore Paineira “*Ceiba speciosa*” localizada nas proximidades do Ginásio de Esportes Antonio Lacerda Braga e do Centro Esportivo Teotônio Villela, no centro de Medianeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarado como bem protegido pelo patrimônio Ambiental Municipal e imune de corte, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a Árvore Paineira “*Ceiba speciosa*” localizada nas proximidades do Ginásio de Esportes Antonio Lacerda Braga e do Centro Esportivo Teotônio Villela, no centro de Medianeira.

Parágrafo único. A declaração ora proposta é uma iniciativa do Parlamento Jovem de Medianeira, edição de 2022, com apoios da Escola Estadual Tancredo Neves, do Colégio Estadual Naira Fellini e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Além do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal se compromete a:

- I - demarcar a área mínima ao redor da Árvore, para a sua adequada conservação;
- II - promover o emplantamento do local, contendo todas as informações históricas e científicas sobre a espécie, bem como a referência à Lei protetiva;
- III - garantir a ambiência do entorno da Árvore e a visibilidade da mesma de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, poda abusiva, derrubada e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da Árvore, devendo ser utilizados todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Parágrafo único. Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta das sementes para reprodução de mudas no Viveiro Municipal, assim como visitas e excursões de comunidades, escolas, pesquisadores, entre outros, desde que se garanta a sua integridade física.

Art. 4º Como forma de propagação da cultura ambiental e a consciência de preservação, o nome da Árvore Paineira será escolhido pelos alunos das escolas municipais, mediante concurso organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Parágrafo único. A escolha do nome pelas escolas municipais acontecerá na Semana do Meio Ambiente no mês de junho e será anunciado no dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia de Árvore.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sempre sua melhor aplicação e o interesse público das atuais e futuras gerações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de abril de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito